



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 3/2021

Processo: CF-03184/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 03/2021 - CCEEAGRI:Vants e Drones

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	X	I – Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Vants e Drones	
Proponente	CCEEAGRI	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	Item 12	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas, reunidos no período de 21 a 23 de junho de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Dificuldade na fiscalização dos serviços de Levantamentos Aerofotogramétricos com Veículos Aéreos Não Tripulados “Vants e Drones”

b) Proposição:

Que seja feita a divulgação a todos os Creas, para seus setores de fiscalização, que para efeitos de fiscalização do exercício da modalidade agrimensura, a pessoa física (profissional) ou jurídica (empresa) que realizam atividades de aerolevantamentos (medição, computação, registro de dados, com o emprego de sensores ou equipamentos adequados, materialização dos dados, processamento, tratamento, interpretação, produção ou distribuição de produtos analógicos ou digitais) além da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações legais apresentando a inscrição no Ministério da Defesa e a autorização da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, sem as quais não haverá regularidade na atividade, salvo as exceções previstas na legislação.

c) Justificativa:

Observando as ocorrências vistas em todo o Brasil nas Câmaras Especializadas, onde o recebimento de processos e documentos que trazem dúvidas referentes às atribuições profissionais para atividades que envolvem o uso de “Vants e Drones” para a realização de serviços de Aerofotogrametria que também vem sendo chamado de “Topografia com Drones” e considerando a responsabilidade legal do Confea em orientar as áreas de fiscalização quanto aos corretos procedimentos de fiscalização relacionados ao exercício da engenharia destacamos:

O aerolevanteamento é um Serviço Aéreo Público Especializado - SAE-AL, conforme o Decreto-Lei 1.177/71 e regulamentado pelo Decreto 2.278/97 e constitui-se das fases aeroespacial e decorrente.

A fase aeroespacial se refere à medição, computação e o registro de dados da parte terrestre ou marítima do território nacional, com o emprego de sensores ou equipamentos adequados, instalados em qualquer plataforma aérea ou espacial enquanto a fase decorrente se refere às operações técnicas destinadas a materializar, sob qualquer forma, os dados obtidos por ocasião da fase aeroespacial, mediante o seu processamento, tratamento, interpretação, produção ou distribuição de produtos analógicos ou digitais.

Ambas as fases contemplam atividades de natureza técnica fiscalizadas por este conselho que requerem pessoas habilitadas para sua execução.

Além das autoridades governamentais das esferas competentes as entidades privadas poderão executar aerolevanteamentos, desde que inscritas no Ministério da Defesa, requerendo autorização da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. A terceirização da atividade também é prevista na legislação com procedimentos de inscrição e autorização similares.

É obrigatória a presença do Responsável Técnico – RT da entidade solicitante deve estar devidamente registrado e habilitado pelo CREA para exercer, na sua área de atuação profissional, as atividades técnicas de aerolevanteamento ou afins.

As empresas que realizam as atividades de aerolevanteamentos necessitam ter como responsável técnico um (ou mais) profissional(is) com atribuições compatíveis, de forma a atender a legislação em vigor.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5194/66

Decreto-Lei nº 1.177/1971 e regulamentado pelo Decreto nº 2.278/1997

Resolução do Confea nº 218/1973

Lei nº 6.664/1979

Resolução do Confea nº 1.073/2016

Resolução do Confea nº 1.095/2017

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento e após enviar aos Creas para que possam fazer a ampla divulgação do presente para as suas áreas de fiscalização na observância da legislação pertinente, aplicando as penalidades previstas em lei e que seja feito denuncia no Ministério da Defesa e Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				COORDENANDO
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA				AUSENTE
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			

Crea-MT	X			
Crea-PA				
Crea-PB				
Crea-PE				
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ				AUSENTE
Crea-RN				
Crea-RO	X			
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	13			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Agrim. LUCAS BARBOSA CAVALCANTE
Coordenador Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Barbosa Cavalcante, Coordenador**, em 01/07/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472604** e o código CRC **08D3AFBF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03184/2021

SEI nº 0472604